



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº 035/2025**

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA C. RODRIGUES GONCALVES LTDA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal – **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **C. RODRIGUES GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.XXX.759/0001-31, estabelecida na R DO PONCE (LOT JD PAULA II), n.º 18, Bairro CANELAS, Cidade de VARZEA GRANDE/MT - CEP 78.135-136, neste ato representado pelo sócio/proprietário, Srº **Cristiano Rodrigues Gonçalves**, inscrito no CPF nº 633.XXX.701-78, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1.0 – DO OBJETO**

**1.1.** “Dispensa de Licitação para “**Aquisição de Pneus para atender a demanda da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT e suas Secretarias**”

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 006/2025

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

**4.2.** O objeto deve ser entregue dentro do prazo imediato, após recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

**4.3.** O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global estimado para contratação será de **R\$ 61.616,00** (Sessenta e um mil seiscentos e dezesseis reais).

ITEM	COD TCE-MT	TIPO DE PNEUS	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DOS ITENS
01	000884	PNEU 275/80R22,5 LISO	06	R\$ 2.130,00	R\$ 12.780,00	<b><u>R\$ 61.616,00</u></b>
02	162405-9	PNEU 900X20 COMUN LISO	4	R\$ 2.050,00	R\$ 8.200,00	
03	00011293	PNEU 215/75R17,5-LISO	22	R\$ 1.380,00	R\$ 30.360,00	
04	00064819	PNEU 235/75R17,5-LISO	5	R\$ 1.340,00	R\$ 6.700,00	
05	0006058	PNEU 175/70R14	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00	
06	00062143	PNEU 175/65R14	4	R\$ 434,00	R\$ 1.736,00	

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos medicamentos pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

**5.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.

**5.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2025:

Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer.

Dotação: 12.122.0005.20007

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100

Saldo orçamentário: 2.373,75 (Dois mil trezentos e setenta e três mil e setenta e cinco centavos)

Dotação: 12.361.0006.20025

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100100; 17590000701; 1553000000; 1569000000

Saldo orçamentário: 772.498,12 (Setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos)

Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 10.122.0008.20031



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200

Saldo orçamentário: 0,0

Dotação: 10.301.0009.20037

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Saldo orçamentário: 0,0

Dotação: 10.302.0011.20041

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500100200; 1600000060; 1621000000

Saldo orçamentário: 63.875,86 (Sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação: 04.122.0011.0013.20050

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Saldo orçamentário: 0,0

Dotação: 15.451.0015.20054

Natureza de Despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000; 1759000000

Saldo orçamentário: 0,0

Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Dotação: 08.122.0019.20070

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

## **7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações da empresa contratada:

**7.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,11, da Lei nº14.133/2021);

**7.1.3.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

**7.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

**7.1.5.** Comunicar a contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**7.1.6.** Comunicar a contratante, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.7.** Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

**7.1.8.** Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 7.1.9.** Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços de lavanderia;
- 7.1.10.** Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 7.1.11.** Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- 7.2.** São obrigações **DA CONTRATANTE:**
- 7.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.2.5.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.2.6.** Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº14.133/2021, art. 123, caput).

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:
- Advertência verbal ou escrita.
  - Multas.
  - Declaração de inidoneidade,
  - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº14.133/2021.
- 8.2.** A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.
- 8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº14.133/2021.
- 8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.
  - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

por 02 anos.

d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

**8.7.** De qualquer sanção imposta, poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente fundamentado.

**8.8.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.9.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Srº Jean Luiz de Arruda**, nomeado através da portaria de nº **165/GP/2025**.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEICULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 008/2025 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Leverger/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de julho de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

Prefeita Municipal

Contratante

**C. RODRIGUES GONCALVES LTDA**

CNPJ 27.XXX.759/0001-31.

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: